



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 97/2025/DCDJ/DICUL

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO : **Associação Festival de Música de Setúbal (A7M) - parecer para reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública**

Considerando que:

1. A Associação Festival de Música de Setúbal (A7M), associação cultural e educativa sem fins lucrativos, NIF 510236731 com sede na Casa do Largo, Largo José Afonso, n.º 24, 2900-650 Setúbal, e constituída em 23 de abril de 2012, solicitou à Câmara Municipal de Setúbal a emissão de parecer fundamentado com vista ao reconhecimento com Estatuto de Utilidade Pública, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.
2. Nos termos da Lei n.º 36/2021, o estatuto de utilidade pública é atribuído às pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, designadamente associações e fundações privadas que não tenham adquirido automaticamente esse estatuto e, em certos casos, cooperativas, que prossigam fins de interesse geral, em cooperação com a Administração central ou local, de forma a merecerem da parte da Administração essa distinção.
3. A A7M tem como missão a conceção, produção e difusão do Festival Internacional de Música de Setúbal (FIMS), projeto de relevante interesse cultural e social, com continuidade e impacto demonstrado no concelho de Setúbal e projeção a nível nacional e europeu. Desde 2012, promove práticas inclusivas de acesso à cultura, envolvendo escolas públicas, instituições sociais e o público em geral.
4. O festival mobiliza anualmente mais de 1200 crianças e jovens, oriundos de contextos diversos, em iniciativas como o Desfile de Percussão, a Escrita Criativa de Canções, a Orquestra de Guitarras, a Orquestra Sinfónica e o programa Escutar a Diferença, este último dedicado a participantes com necessidades educativas especiais. Tais ações prosseguem fins de interesse geral, em articulação com entidades públicas, escolas e instituições do setor social.
5. A atividade da A7M cumpre os critérios previstos nos artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 36/2021, nomeadamente quanto à sua regularidade, relevância social, cooperação com a Administração Pública e impacto mensurável. O trabalho desenvolvido insere-se também nas atribuições definidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita à promoção da cultura, da inclusão e do associativismo local.
6. A associação adota um modelo de governação democrática, com órgãos sociais eleitos, regras claras de transparência e participação dos associados, mecanismos de convocação pública, votação à distância e por correspondência autenticada, conforme artigos 20.º, 23.º, 29.º e 30.º dos seus estatutos. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável às contas do exercício de 2023, confirmando a existência de contabilidade organizada e a correta afetação dos recursos aos fins estatutários.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

7. A A7M mantém uma estrutura económica sustentável, com quota acessível, apoio institucional regular da Câmara Municipal de Setúbal, da Fundação Helen Hamlyn Trust e de diversos mecenas. Conta, desde 2017, com o Alto Patrocínio da Presidência da República e soma mais de 40 mil espectadores e 14 800 participações juvenis desde a sua fundação, atestando o seu enraizamento na comunidade e a relevância das suas ações.

Face ao exposto, e considerando o cumprimento dos requisitos legais constantes dos artigos 4.º, 8.º, 8.º-A e 16.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, e o papel relevante da A7M na promoção do desenvolvimento cultural, inclusão social, cidadania ativa e cooperação com entidades públicas, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal emita parecer favorável ao pedido da Associação Festival de Música de Setúbal (A7M), recomendando à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o seu reconhecimento com Estatuto de Utilidade Pública.

Anexo 1. Pedido formal de parecer

Anexo 2. Estatutos da A7M

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA